



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.447, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

**“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO DESCARTE E BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação de bens móveis do patrimônio municipal, considerados inservíveis, de acordo com os critérios dispostos nesta lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I-** Patrimônio – conjunto de bens e direitos suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

**II-** Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

**III-** Bens inservíveis – todo material que esteja ocioso, antieconômico ou irrecuperável e que perderam a utilidade para a prestação dos serviços municipais, sendo:

**a)** bem ocioso – quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

**b)** bem antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

**c)** bem recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

**d)** bem irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**IV-** Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo do patrimônio municipal;

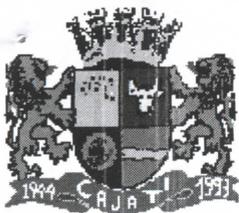
**V-** Descarte de bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º** Será criada comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis composta de, no mínimo, 03 (três) servidores.

**Parágrafo único** A comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis incumbir-se-á de:

**I-** Avaliar os bens móveis para fins de alienação;

**II-** Receber os bens móveis para alienação no depósito de bens móveis inservíveis, classificando-os como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/16)**

**III-** Encaminhar o processo para alienação de bens móveis, após atestado de baixa, ao Departamento de Administração para instrução e providências.

**Art. 4º** A alienação dos bens móveis de propriedade do Município, considerados inservíveis, dar-se-á preferencialmente por meio de leilão.

**Parágrafo único.** O leilão de bens públicos municipais seguirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º** A doação de bens móveis de propriedade do Município poderá ser feita mediante procedimento de dispensa de licitação quando destinada às entidades que atuem nas áreas de interesse social, saúde ou educação no âmbito do Município, mediante chamamento público, ordenado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** Serão considerados como de interesse social as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

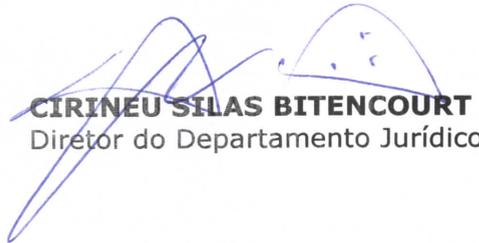
**§ 2º** Quando o leilão for negativo ou não houver entidades, no âmbito do município, interessadas no recebimento destes bens em doação, a Administração Municipal poderá doá-los a outras entidades de interesse social, saúde ou educação independentes de serem ou não conveniadas com o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de outubro de 2016.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento Jurídico